

# **Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo (PLDFT)**

## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>3</b>
<b>2. Abrangência</b>	<b>3</b>
<b>3. Objetivos</b>	<b>3</b>
<b>4. Definições</b>	<b>4</b>
<b>5. Combate à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo</b>	<b>6</b>
<b>6. Princípios de Conhecimento e Diligência</b>	<b>10</b>
6.1 Princípio Conheça seu Cliente (KYC-Know Your Customer)	10
6.2. Princípio Conheça Seu Parceiro (KYP – Know Your Partner)	12
6.3 Princípio Conheça Seu Colaborador (KYE – Know Your Employee)	12
<b>7. Abordagem baseada em Risco</b>	<b>13</b>
<b>8. Controle e Monitoramento de Operações</b>	<b>13</b>
<b>9. Treinamento</b>	<b>14</b>
<b>10. Prevenção ao Suborno e a Corrupção</b>	<b>15</b>
<b>11. Revisão e Atualização</b>	<b>17</b>

## Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento Ao Terrorismo

### 1. Introdução

A AMB Consultores Associados Ltda (“AMB Multi Family Office” ou “AMB”) possui regras e diretrizes que contribuem para a excelência na condução de seus negócios. A empresa compromete-se a garantir aos seus colaboradores os meios adequados para o desenvolvimento de suas funções, observando a legislação vigente e prevenindo práticas ilícitas.

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e de Anticorrupção e Antissuborno (“Política”) consolida as normas de combate, refletindo o compromisso institucional da AMB com a ética, a integridade e a conformidade regulatória.

### 2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, sócios, prestadores de serviços, parceiros comerciais, estagiários e quaisquer terceiros que atuem em nome ou no interesse da AMB, independentemente do nível hierárquico ou da forma de vínculo.

### 3. Objetivos

A presente Política tem como principais objetivos:

- A. Estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações atípicas, que possam caracterizar lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, corrupção ou suborno;
- B. Determinar atividades de monitoramento e comunicação ao COAF, CVM e demais autoridades competentes;
- C. Mitigar riscos legais, regulatórios, financeiros e reputacionais;
- D. Normatizar procedimentos de prevenção e mitigação de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

#### 4. Definições

**Lavagem de Dinheiro (LD):** é a prática criminosa que consiste em converter ou transformar bens ou dinheiro, obtidos com prática de atividades ilícitas, em capitais aparentemente lícitos ou ainda prover recursos legais a serem utilizados com propósitos ilícitos, mediante a colocação de tais bens ou dinheiro no sistema financeiro.

**Financiamento ao Terrorismo (FT):** consiste em disponibilizar, coletar ou gerenciar recursos financeiros ou bens, com a intenção de apoiar atividades terroristas, grupos ou indivíduos envolvidos em terrorismo. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de “fachada”.

**PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo):** políticas, controles internos e procedimentos adotados pela AMB em conformidade com a legislação brasileira e normas internacionais aplicáveis.

**Suborno:** Ato de oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, de qualquer natureza, com o objetivo de influenciar, de forma imprópria, a conduta de pessoa física ou jurídica no desempenho de suas funções.

**Corrupção:** Prática de abuso de poder, público ou privado, para obtenção de benefícios pessoais ou institucionais, por meio de atos como suborno, fraude, favorecimento ilícito ou qualquer outra conduta que viole princípios éticos e legais.

**Matriz de Risco:** metodologia de avaliação e classificação de clientes, produtos, serviços e parceiros, segundo critérios de risco (baixo, médio, alto), que orienta o nível de monitoramento e periodicidade de atualização cadastral.

**KYC (Know Your Client – Conheça Seu Cliente):** Processo de identificação, qualificação e monitoramento de clientes, com o objetivo de verificar a origem de recursos e prevenir riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

**KYE (Know Your Employee – Conheça Seu Funcionário):** Procedimento de diligência aplicado a colaboradores e sócios, com vistas a assegurar idoneidade, integridade e adequação ao perfil exigido pela AMB.

**KYP (Know Your Partner – Conheça Seu Parceiro):** Processo de diligência prévia em parceiros de negócio, com o objetivo de avaliar riscos reputacionais, legais e financeiros.

**PEP (Pessoas Politicamente Expostas):** aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

## **5. Combate à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo**

No âmbito de suas atividades, a AMB Family Office possui o dever de diligência para identificação, análise, monitoramento e mitigação de riscos relativos a PLD/FT, inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando condutas que busquem garantir medidas de prevenção e mitigação proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento das diretrizes da CVM, dentre outros órgãos regulatórios e autorregulatórios a que esteja submetida.

Por isso, é de responsabilidade de todos os membros da equipe a observação dos requisitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, sancionada em 1º de agosto de 2013), que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as diretrizes deste Código, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Todos se obrigam, sob as penas previstas neste Código e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como normas e exigências constantes das políticas internas.

Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados, mas não se limitando a:

- A. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- B. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política;
- C. Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Qualquer tentativa de dar dinheiro ou qualquer outro item de valor para influenciar as ações ou decisões de agentes do governo, inclusive na tentativa de receber tratamento especial para colaborador, para seus familiares ou para a empresa, será considerada como infração grave e sujeita às penalidades previstas no Código de Ética e na legislação vigente.

Todos estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamento, presente ou transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da AMB ou de seus colaboradores.

Além disso, a empresa não permite a promessa, o oferecimento ou a entrega, direta ou indiretamente, de qualquer tipo de vantagem indevida, contribuição, doação, favores ou envio de presentes a órgãos governamentais ou funcionários públicos, a fim de que estes ajam ou utilizem sua influência com o objetivo de auxiliar a empresa a ganhar um negócio ou obter vantagem imprópria em seu nome.

Todos deverão, sempre que estiverem em comunicação direta com uma autoridade ou agente público, seja por meios eletrônicos, telefônicos ou presenciais, seguir as seguintes diretrizes:

1. Toda comunicação eletrônica deve ser feita através de e-mail institucional da AMB. Não é permitida a troca de mensagens por serviços instantâneos pessoais tais como WhatsApp, SMS etc.;
2. Interações por comunicação telefônica devem ser evitadas e, preferencialmente, intermediadas pela área de Compliance ou gravadas;
3. Em casos de reuniões presenciais, os integrantes deverão, preferencialmente, se dirigir ao respectivo órgão ou entidade com agendamento prévio. Caso não seja possível marcar a reunião no prédio do órgão ou entidade, ela deverá acontecer nas dependências da AMB sempre com agendamento prévio. Ademais, tais reuniões devem ter pauta formalizada e ata assinada pelos integrantes presentes.

“Lavagem” de Dinheiro ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos obtidos por meio de atividades ilegais em ativos de origem aparentemente legal, ocultando ou dissimulando a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores, provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Todas as pessoas vinculadas à AMB, e em especial os Assessores de Investimentos, têm obrigação especial de apoiar o cumprimento da lei para combater vários tipos de crimes financeiros, tais como tentativas de “lavagem” de dinheiro para atividades criminosas ou para financiar ações terroristas. Todos devem atender ao disposto na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Além disso, deverão ser observados os regulamentos internos sobre as regras de KYC (Know Your Client – conheça seu cliente), Pessoas Politicamente Expostas (“PEPs”), KYE (Know Your Employees – conheça seu empregado) e destinação de recursos aos beneficiários finais.

A AMB, a partir dos monitoramentos realizados para fins de PLD/FT, implementou procedimentos de análise das operações e situações com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

Tal procedimento não excede o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da identificação e seleção da operação e/ou situação especial, e é formalizado em dossiê, independentemente da comunicação ou não ao COAF.

A análise fundamentada em dossiê, quando for objeto de comunicação, deve especificar, conforme o caso:

- 1) A data do início de relacionamento da AMB com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- 2) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas, bem como se a parte objeto da comunicação:
  - a) foi identificada como PEP Primário ou PEP Secundário;
  - b) reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, e ainda, controle, direta ou indiretamente, recursos na empresa;
- 3) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- 4) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências e que detalham o comportamento da pessoa comunicada; e
- 5) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracteriza os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada.

A opção de depósitos, aportes ou saques em espécie não é aplicável à linha de atividades da AMB, sendo tais operações vedadas. Caso a AMB presencie tentativas de

operações nesses moldes em que figure como parte, deverá comunicar ao COAF até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.

A decisão de comunicação da operação e/ou situação especial aos órgãos reguladores e de fiscalização, incluindo o COAF, será fundamentada com base nas informações detalhadas contidas no dossiê formalizado e ocorrerá dentro do período de análise de 45 (quarenta e cinco) dias citado.

A referida comunicação será realizada até o dia útil seguinte à decisão de comunicação, que ocorrerá em sede de Comitê de Compliance. Todas as comunicações serão realizadas sem que seja dada ciência aos envolvidos ou a terceiros. Ainda, poderão ser alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte à sua realização, acompanhadas de justificativa fundamentada.

Caso a empresa não efetue comunicações ao COAF dentro do ano civil, deverá prestar declaração, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

## **6. Princípios de Conhecimento e Diligência**

### **6.1 Princípio Conheça seu Cliente (KYC-Know Your Customer)**

Todos os investimentos administrados pela AMB passam por rigorosa verificação da origem dos recursos, realizada por meio de entrevistas detalhadas com o cliente, seguindo os procedimentos do KYC (*Know Your Client*), bem como pela solicitação e análise de documentos comprobatórios fornecidos pelas instituições financeiras.

O princípio do “Conheça Seu Cliente” (KYC) é uma ferramenta essencial para a implementação de práticas financeiras sólidas e seguras, atuando tanto na gestão de riscos quanto na definição do perfil do cliente junto à empresa, com o objetivo de identificar possíveis condutas suspeitas ou ilícitas. Esse processo é aplicado pela AMB desde a fase de aceitação do cliente e se mantém ativo durante todo o período de relacionamento.

A AMB Multi Family Office monitora continuamente operações e padrões de comportamento para identificar indícios de irregularidades, considerando como suspeitas situações como:

- Movimentações ou investimentos incompatíveis com patrimônio, renda ou atividade declarada;
- Oscilações atípicas no volume, frequência ou perfil de operações;
- Estruturas artificiais ou desdobramentos complexos para ocultar beneficiário final ou dificultar rastreamento;
- Pagamentos ou transferências de terceiros, sem justificativa ou vínculo claro;
- Operações com países ou jurisdições não cooperantes ou com baixa aderência às normas do GAFI/FATF;
- Dificuldade em atualizar dados cadastrais ou em identificar beneficiário final;
- Mudanças abruptas e injustificadas no comportamento operacional do cliente;
- Operações em espécie ou fora dos padrões usuais de liquidação;
- Atuação reiterada em nome de terceiros, sem transparência.

A Diretora de Compliance é a responsável direta perante a CVM pelo cumprimento desta política, devendo:

- Garantir a implementação e atualização dos controles internos de PLD/FT/KYC;

- Organizar e ministrar treinamentos periódicos aos colaboradores, reforçando a identificação e comunicação de operações suspeitas;
- Conduzir investigações internas, sempre que houver indícios de movimentações atípicas;
- Comunicar ao COAF e à CVM quaisquer operações consideradas suspeitas, observando o devido sigilo legal.

Todos os colaboradores têm o dever de reportar imediatamente à Diretora de Compliance qualquer suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou atividade ilícita, e de cooperar integralmente com investigações internas.

## **6.2. Princípio Conheça Seu Parceiro (KYP – Know Your Partner)**

Para análise de parceiros e/ou prestadores de serviço, a AMB realiza pesquisas detalhadas, com base em fontes públicas e bases legais, sobre o histórico econômico-financeiro, reputacional e legal dos parceiros de negócios antes do início do relacionamento. Essa diligência tem por objetivo mitigar riscos decorrentes da associação com terceiros, protegendo a empresa contra envolvimento em práticas ilícitas, fraudes ou situações que possam comprometer sua imagem e operações.

## **6.3 Princípio Conheça Seu Colaborador (KYE – Know Your Employee)**

O procedimento de Conheça Seu Funcionário (KYE), consiste na realização de verificação criteriosa da situação econômico-financeira, jurídica, profissional e pessoal dos candidatos antes da efetiva contratação ou formalização do ingresso societário. Além

da avaliação técnica, são obtidas informações para assegurar a idoneidade e a adequação do candidato ao perfil exigido pela empresa.

Durante a vigência do contrato de trabalho, prestação de serviços ou da participação societária, profissionais e sócios passam por avaliações periódicas destinadas a identificar eventuais alterações em seus padrões de vida, comportamento ou situação que possam impactar o desempenho, a governança ou a conformidade com as normas internas da AMB.

Eventuais apontamentos relevantes identificados durante este processo serão deliberados em sede do Comitê de Compliance.

## **7. Abordagem baseada em Risco**

Todos os clientes são avaliados por meio de matriz de risco, considerando localização geográfica, atividade econômica, volume transacionado, exposição política, produtos contratados e menções negativas em mídia.

Os riscos são classificados como baixo, médio ou alto, determinando a periodicidade da renovação cadastral e a intensidade do monitoramento.

## **8. Controle e Monitoramento de Operações**

Para o gerenciamento das ocorrências e tratamento dos indícios de lavagem de dinheiro e controle de operações a área de Compliance da AMB monitora mensalmente

todas as operações suspeitas, transferências injustificadas e operações com incompatibilidade patrimonial.

Todos os PEPs são supervisionados de maneira mais rigorosa. Nestes casos deve-se dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PEPs, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

## **9. Treinamento**

A AMB entende que é fundamental que todos os colaboradores tenham conhecimento, bem como se mantenham atualizados sobre:

- As matérias relacionadas à legislação e práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo vigente incidentes sobre as atividades da Sociedade e as funções do Colaborador;
- As normas internas da AMB, com especial atenção nas regras da PLDFT.
- As práticas adotadas pelos Colaboradores no desenvolvimento de suas atividades.

Com o objetivo de garantir a qualidade e a conformidade com a regulamentação vigente na prestação de seus serviços, a AMB solicita que seus colaboradores participem periodicamente, a cada ano, de cursos de treinamento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A AMB mantém, junto aos registros de seus membros, colaboradores e parceiros, os materiais utilizados nos treinamentos, bem como os certificados de participação e de conclusão dos cursos.

## **10. Prevenção ao Suborno e a Corrupção**

A AMB Multi Family Office, seus parceiros comerciais, colaboradores, funcionários, prestadores de serviços e terceiros estão absolutamente proibidos, nos termos da Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar a entrega de qualquer benefício material a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão dessa pessoa, ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio, da AMB ou para promover qualquer finalidade indevida.

Ao estabelecer relações com a AMB Multi Family Office, as seguintes ações são inaceitáveis e violam essa Política:

- Aceitar a oferta de um presente de qualquer valor de qualquer terceiro que esteja em negociação ou apresentando uma proposta;
- Oferecer a qualquer pessoa algo que possa ser entendido como uma tentativa de influenciar uma decisão comercial;
- Concordar, prometer ou oferecer qualquer pagamento, presente, hospitalidade ou vantagem com a expectativa ou esperança de que uma vantagem comercial seja dada ou recebida, ou para recompensar uma vantagem comercial já concedida;

- Dar, prometer ou oferecer qualquer pagamento, presente ou hospitalidade a um oficial, agente ou representante do governo para "facilitar" ou acelerar um procedimento de rotina;
- Aceitar ou solicitar qualquer pagamento, vantagem, presente ou hospitalidade de um terceiro sabendo ou suspeitando que está sendo oferecido com a expectativa de obter uma vantagem comercial;
- Ameaçar ou retaliar outro colaborador que se recusou a cometer um ato de suborno ou que levantou questões sob esta Política;
- Envolver-se em qualquer atividade que possa levar à violação desta Política ou das leis vigentes sobre suborno e corrupção.

Além disso:

- É vedado aos colaboradores utilizar o nome da AMB em contribuições a partidos políticos ou campanhas eleitorais.
- É absolutamente proibido oferecer ou solicitar qualquer tipo de favorecimento, especialmente a funcionários públicos, pessoas politicamente expostas e agentes de órgãos reguladores, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho e adoção das medidas legais cabíveis.

A AMB Multi Family Office reconhece que a oferta e aceitação de presentes e hospitalidades adequados podem ser práticas comerciais legítimas em certas circunstâncias. No entanto, é importante estabelecer diretrizes claras para garantir que tais presentes e hospitalidades sejam razoáveis, éticos e não constituam suborno ou corrupção.

As orientações sobre presentes e hospitalidades aceitáveis incluem:

- Ser razoáveis e justificáveis em todas as circunstâncias;
- Visar à boa imagem da AMB ou estabelecer relações cordiais;
- Não violar nenhuma lei ou regulamento;

- Serem consistentes com os interesses comerciais da AMB;
- Não serem excessivos, de acordo com os padrões locais ou da indústria;
- Não serem em dinheiro, independentemente do valor ou do beneficiário;
- Serem oferecidos ou aceitos sem expectativa de reciprocidade.

Em caso de dúvidas sobre a aceitabilidade de presentes e hospitalidades, consulte o setor de Compliance para orientação.

## 11. Revisão e Atualização

A atualização da presente Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior caso necessário, em virtude de mudanças legais/regulatórias/autor regulatórias e sempre que houver alterações substantivas em procedimentos ou regulamentações que afetem o tema.

A nomeação ou substituição do responsável diretor estatutário por PLDFT deve ser informada à CVM no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da sua investidura. Na hipótese de impedimento do diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o seu substituto deve assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da sua ocorrência.

Versão	Histórico	Data	Área	Elaboração
1	Versão inicial	Data desconhecida	Compliance	Eduardo Borba Gonçalves
2	Revisão de conteúdo	18/08/2025	Compliance	Regina Zanette